



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
ATOrd 0001165-61.2015.5.09.0073
RECLAMANTE: TIMOTEO ROSSI
RECLAMADO: EDSOM LEANDRO PEREIRA

DECISÃO

1- Homologo o acordo alcançado pelas partes, nos termos da petição de fls. 442/444 (ID. 3b22c79), para que surta seus jurídicos efeitos.

2- As custas processuais incidentes sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 1.300,00, a contribuição previdenciária sobre os salários devidos, os honorários do calculistas e as despesas com CRI e dos Leiloeiros constantes da conta de atualização de fl. 432, deverão ser pagos pelo reclamado, no prazo de trinta dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, em valores atualizados por ocasião do pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

3- Dispensada a manifestação da União para os fins do disposto no §4º do art. 832 da CLT, ante o valor mínimo das execuções de ofício das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 20.000,00, para atuação do órgão jurídico da União (PGF), conforme o disposto na Portaria nº 582 de 11.12.2013 do Ministério da Fazenda.

4- Suspenda-se o leilão designado para o dia 13-06-2023, permanecendo a penhora efetivada até o cumprimento integral do acordo. **Intime-se** o leiloeiro JORGE VITÓRIO ESPOLADOR, **com urgência**, o qual deverá informar nos autos as despesas havidas para posterior pagamento.

5- Deverá o executado, ainda, arcar com as despesas havidas pelo leiloeiro, conforme constou no item 9 do despacho D. 7ffc16b sob pena de execução.

6- No silêncio do autor no prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento da última parcela (12-08-2023), presumir-se-á cumprido o acordo.

7- Após o cumprimento do acordo e o pagamento da Contribuição Previdenciária e das custas e despesas processuais, registrem-se todos os valores pagos, exclua-se o reclamado do BNDT e proceda-se ao cancelamento de indisponibilidade no CNIB (fl. 201).

Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Grandes Rios - PR determinando o levantamento da penhora recaída sobre o imóvel objeto da matrícula n. 4.870. Eventuais despesas que ainda se encontrem pendentes, além daquelas já informadas pelo CRI nos autos e incluídas na planilha de atualização de cálculos, deverão ser pagas pelo próprio interessado, por ocasião da apresentação ao ofício junto ao CRI.

8- Após, certifique-se a inexistência de outras pendências, registrando-se, por sentença, a extinção da execução.

IVAIPORA/PR, 13 de junho de 2023.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR
Juiz Titular de Vara do Trabalho